
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044002357

DE: 03/07/2017

INTERESSADO: Escola Municipal José de Moraes Freitas

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 537/2017

1. Histórico

A **Escola Municipal José de Moraes Freitas**, localizada na Rua 13, S/N, Setor Central, Uruana- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA- 1ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Portarias, fls. 03/04;
- ✓ Chesp, fl. 05;
- ✓ Lei de Criação, fls. 06/07;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 834/2014, fls. 08/09;
- ✓ VOTO N. 818/2014, fls. 10/11;
- ✓ CNPJ, fl. 12;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 13/44;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fls. 44/45;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 47/87;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fls. 88/89;
- ✓ Síntese do Currículo, fls. 90/414;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 415/418;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 419;
- ✓ Diplomas, fls. 420/591;
- ✓ Alvará de Habite-se, fl. 592;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 593;
- ✓ Ofício N. 272/2017, fl. 593, a;
- ✓ Alvará de Licença Sanitária, fl. 594;
- ✓ Termo de Notificação ou Intimação, fl. 595;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002357

DE: 03/07/2017

INTERESSADO: Escola Municipal José de Moraes Freitas

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Planta Baixa, fl. 596;
- ✓ Memorial Descritivo, fls. 597/599;
- ✓ Relatório de Bens Móveis, fls. 600/638;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 639/661;
- ✓ Projetos, fls. 662/751;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 752/783;
- ✓ Declaração, fl. 784;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 785/818;
- ✓ Declaração, fl. 819.

2. Análise

A **Escola Municipal José de Moraes Freitas** obteve a validação de estudos, a autorização de mudança de denominação, credenciamento e autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA- 1ª e 2ª etapas por meio da Resolução CEE/CEB N. 834/2014 com vigência de até 31/12/2017.

Segundo informações dos autos, fl. 784, a escola no primeiro semestre de 2017, não ministrou aulas para a educação de jovens e adultos/ EJA- 1ª e 2ª etapas, por falta de recursos federais que não foram enviados para a Secretaria Municipal responsável para a realização da PEJA, e também, pela baixa procura pela modalidade.

Em razão da importância social da educação de jovens e adultos, no município, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Uruana não está medindo esforços na busca por recursos junto ao Governo Federal. Ações motivadoras também estão sendo feitas para trazer o jovem adulto à sala de aula.

A unidade escolar dispõe de biblioteca para a comunidade escolar, possui também cantinho de leitura nas salas de aulas. A relação do acervo está anexada

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002357

DE: 03/07/2017

INTERESSADO: Escola Municipal José de Moraes Freitas

ASSUNTO: Renovação

nas fls. 639/661, e perfaz o total de 8.465 exemplares, devidos em 1.083 livros literários e 7.382 livros didáticos.

Dados Estatísticos: foram 1.158 aprovados, 13 reprovados, 10 desistentes e 60 transferidos.

IDEB: a meta para o ano de 2015 era de 5.9 e a escola alcançou a meta estipulada.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A unidade escolar desenvolve as atividades de educação física no pátio da escola e na quadra coberta de esportes cedida pelo Colégio Estadual José Alves Toledo, que fica próxima a escola.
2. Dos 45 professores 39 lecionam disciplinas conforme suas licenciaturas, 01 ainda está cursando a graduação em Pedagogia e 05 ministram disciplinas diferentes daquelas em que foram licenciados.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 37 e 38 prevêm a soberania das decisões do conselho de classe.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002357

DE: 03/07/2017

INTERESSADO: Escola Municipal José de Moraes Freitas

ASSUNTO: Renovação

- **Recredenciar a Escola Municipal José de Moraes Freitas**, localizada na Rua 13, S/N, Setor Central, Uruana/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar**, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002357

DE: 03/07/2017

INTERESSADO: Escola Municipal José de Moraes Freitas

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** os arts. 37 e 38, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002357

DE: 03/07/2017

INTERESSADO: Escola Municipal José de Moraes Freitas

ASSUNTO: Renovação

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)º

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação ao 01 dia do mês de setembro de 2017.

Iêda Ieal de Souza
Conselheira Relatora

